

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



[\(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt63dra.aspx\)](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt63dra.aspx)

Artigo 63.º-D (*)

Países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável

1 - O membro do Governo responsável pela área das finanças aprova, por portaria, após parecer prévio da Autoridade Tributária e Aduaneira, a lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável. *(Redação da Lei n.º 91/2017, de 22 de agosto)*

2 - Na elaboração do parecer e da lista a que se refere o número anterior, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes critérios: *(Redação da Lei n.º 91/2017, de 22 de agosto)*

a) Inexistência de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60 % da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC;

b) As regras de determinação da matéria coletável sobre a qual incide o imposto sobre o rendimento diverjam significativamente dos padrões internacionalmente aceites ou praticados, nomeadamente pelos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

c) Existência de regimes especiais ou de benefícios fiscais, designadamente isenções, deduções ou créditos fiscais, mais favoráveis do que os estabelecidos na legislação nacional, dos quais resulte uma redução substancial da tributação;

d) A legislação ou a prática administrativa não permita o acesso e a troca efetiva de informações relevantes para efeitos fiscais, nomeadamente informações de natureza fiscal, contabilística, societária, bancária ou outras que identifiquem os respetivos sócios ou outras pessoas relevantes, os titulares de rendimentos, bens ou direitos e a realização de operações económicas.

3 - Os países, territórios ou regiões que constem da lista mencionada no n.º 1 podem solicitar ao membro do Governo responsável pela área das finanças um pedido de revisão do respetivo enquadramento na lista prevista no n.º 1, com base, nomeadamente, no não preenchimento dos critérios previstos no n.º 2.

4 - As alterações que sejam introduzidas na lista a que se refere o n.º 1, nomeadamente em consequência de pedidos nos termos do número anterior, apenas produzem efeitos para o futuro.

5 - São, igualmente, considerados países ou jurisdições com regime claramente mais favorável aqueles que, ainda que não constem da lista referida no n.º 1 deste artigo, não disponham de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60 % da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, sempre que, cumulativamente: *(Redação da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro)*

a) Seja feita remissão expressa nos códigos e leis tributárias para este número do presente artigo; *(Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)*

b) Existam relações especiais, nos termos das alíneas a) a g) do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, entre as pessoas ou entidades envolvidas nas operações subjacentes às normas referidas na alínea anterior. *(Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)*

6 - O disposto no n.º 5 não é aplicável a Estados-Membros da União Europeia ou a Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia. *(Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)*

(*) - Aditado pela Lei n.º 37/2010 - 02/09

Versão até:

→ [dezembro de 2017](#)

[\(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt63dra-122017.aspx\)](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt63dra-122017.aspx)

→ [agosto de 2017](#)

[\(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/pages/lgt63d-082017.aspx\)](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/pages/lgt63d-082017.aspx)

→ [dezembro de 2016](#)

[\(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt63dx.aspx\)](http://pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt63dx.aspx)

...

Contém as alterações seguintes:

→ [Lei n.º 114/2017 - 29/12](#)

[\(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_114_](http://pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_114_)

[Lei n.º 91/2017 - 22/08](#)

[\(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_](http://pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_)

[Lei n.º 42/2016 - 28/12](#)

[\(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_42_2](http://pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_42_2)

...

